



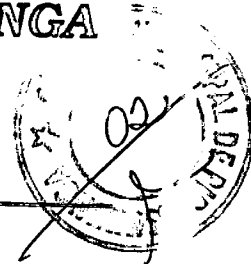
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



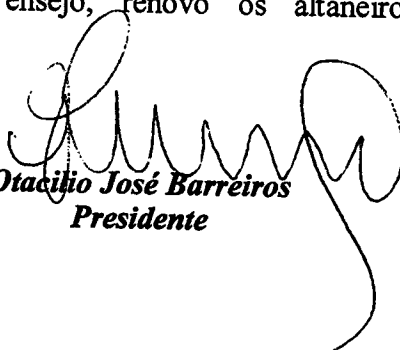
Of. n° 00077/2014-SG

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2.014.

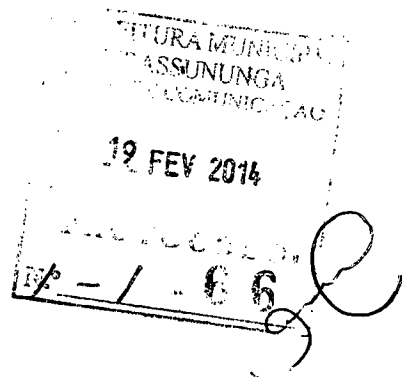
Senhora Prefeita,

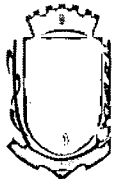
Em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 18 de fevereiro de 2014, o **Veto Parcial** aposto ao Projeto de Lei n° 176/2013, de autoria dos Vereadores Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, que visa *obrigar as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal da Transparência*, **foi mantido** razão pelo qual segue em anexo o Autógrafo de Lei n° 4464 do Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 176/2013, para promulgação, nos termos do § 6° do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./





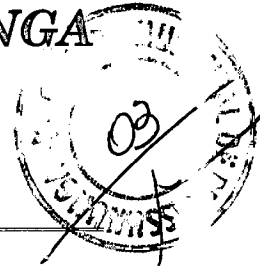
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4464 DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 176/2013

“Obriga as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Portal da Transparência, o qual alcança as entidades públicas e privadas que recebem verba pública dos entes municipais, estaduais e federais.

Art. 2º O Portal da Transparência, a ser mantido na rede mundial de computadores, deverá exibir mensalmente as contas das entidades, as verbas recebidas e a utilização, de forma a manter a transparência para fiscalização da população.

§ 1º Os relatórios de execução orçamentária deverão ser representados pelos modelos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Prestação de Contas 3º Setor.

§ 2º Ficam dispensadas de manter o Portal da Transparência, entidades privadas que recebam verbas inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensalmente.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de multa de 1.000 UFM's, e em caso de reincidência comprovada, acarretará a suspensão do repasse de de verbas públicas.



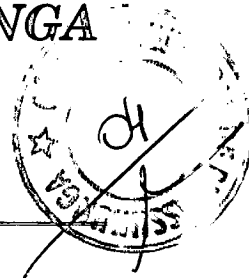
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

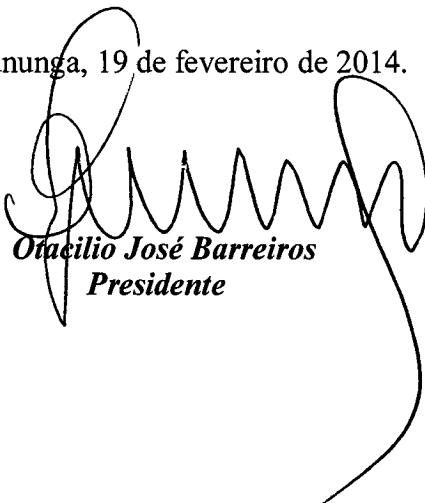


Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a emitir Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2014.

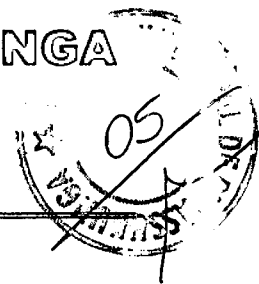

Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



AMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 176/2013

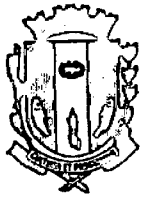
PARECER PARCIAL AO VETO APOSTO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA: Ver. Leonardo F. Sampaio de Souza Filho e Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

ASSUNTO: *“Visa obrigar as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência ”*

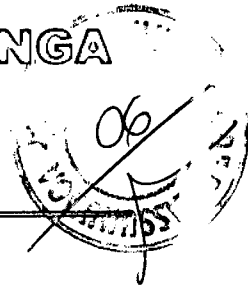
Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei nº 176/2013 que *“ Visa obrigar as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência ”* apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

O Executivo Municipal em seu Veto Parcial obtemperou em seu posicionamento de que embora não tenha razões de vetar com suporte na contrariedade ao interesse público ou na ilegalidade,



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



deveria fazê-lo especificamente com relação ao prazo de cumprimento da obrigação.

Em suas razões esclarece que as entidades não teriam como implementar a política de divulgação das informações em 90 dias, razão que após seu Veto parcialmente no prazo fixado na proposta legislativa.

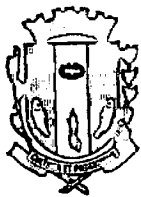
É a síntese.

Como bem manifestado, não há ilegalidade ou contrariedade ao interesse público, sendo que o Veto parcial aposto questiona somente o prazo de validação da lei.

Assim, não havendo posição técnica formal sobre o Projeto de Lei, o Veto não se impõe de forma jurídica.

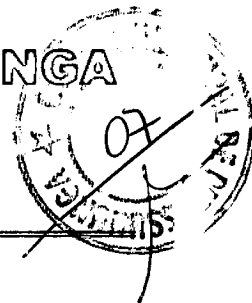
No entanto, pese o respeito ao Parecer, o Veto Parcial, nos termos do artigo 66, §2º da Constituição Federal, deve restringir a texto integral de artigo, inciso, parágrafo ou alínea, impedindo-se o veto de palavras isoladas no texto legal, afastando-se dessa forma da tecnicidade almejada para a apresentação do Veto parcial.

Assim, se o Veto parcial for mantido, ter-se-á por rejeitado o projeto de lei por perda de sua natureza e um novo projeto de



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



lei que verse sobre mesma matéria rejeitada somente poderá ser objeto de apreciação somente em outra sessão legislativa.

Conclue se assim, que o Plenário da Casa de Leis deve analisar as questões de manutenção ou de rejeição do Veto parcial, em termos de conveniência e oportunidade, tendo em vista que não há ressalvas legais no Veto Parcial.

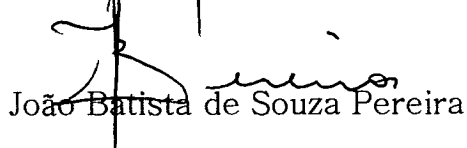
Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2014.


Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente


Luciana Batista

Relatora


João Batista de Souza Pereira

Membro



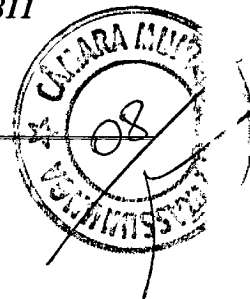
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Veto Parcial* apostado ao Projeto de Lei n° 176/2013, de autoria dos Vereadores Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, que visa *obrigar as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal da Transparência*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

SEM ASSINATURA

Luciana Batista

Relatora

SEM ASSINATURA

João Batista de Souza Pereira

Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 233/2013

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, observados
§§ 4º e 8º da L.O.M..
Piras; 18/12/2013.

João Batista de Souza Pereira-Vice-Presidente em
Exercício da Presidência

Pirassununga, 17 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 176/2013 que *obriga as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido em 28 de novembro de p.passado, tudo em face das inclusas razões de Veto, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

03500-Câmara Pirassununga-18/12/2013-16:45:25TAT151F1E2358 3

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para-
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 02 de 2014


Presidente

Fica mantido o veto parcial
por (05 x 04) votos, por falta
de quórum de rejeição, nos
termos do § 4º, artigo 37 da
Lei Orgânica do Município.
Sala das Sessões, 18/02/2014.

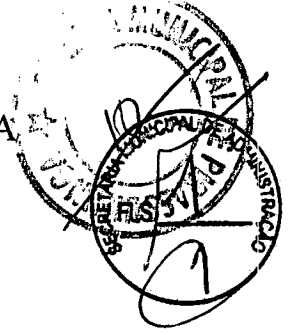




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



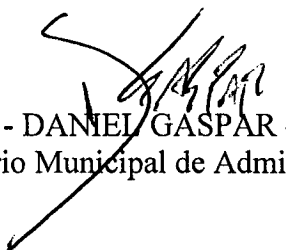
À SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO:

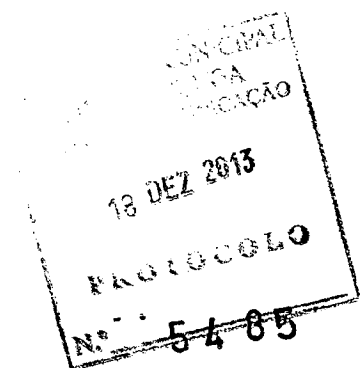
URGENTE

Providencie-se o protocolamento do presente expediente, com o Projeto de Lei que o acompanha.

Após, encaminhe-se a Procuradoria do Município para parecer quanto a Veto Parcial do presente projeto, pois, considerando as dificuldades que as entidades muitas vezes enfrentam, entendo que o prazo previsto no Art. 3º é muito curto para que elas se adequem ao previsto na Lei, devendo ser concedido um prazo maior.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2013.


- DANIEL GASPAR -
Secretário Municipal de Administração





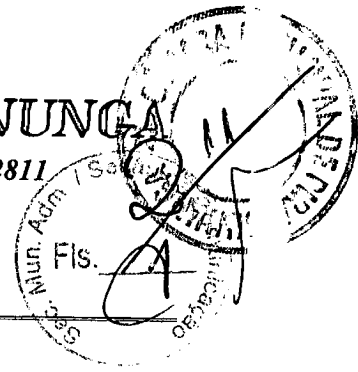
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4431 PROJETO DE LEI Nº 176/2013

“Obriga as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Portal da Transparência, o qual alcança as entidades públicas e privadas que recebem verba pública dos entes municipais, estaduais e federais.

Art. 2º O Portal da Transparência, a ser mantido na rede mundial de computadores, deverá exibir mensalmente as contas das entidades, as verbas recebidas e a utilização, de forma a manter a transparência para fiscalização da população.

§ 1º Os relatórios de execução orçamentária deverão ser representados pelos modelos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Prestação de Contas 3º Setor.

§ 2º Ficam dispensadas de manter o Portal da Transparência, entidades privadas que recebam verbas inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensalmente.

Art. 3º As entidades públicas e privadas que recebem verbas públicas, deverão disponibilizar as informações previstas no artigo 2º e seu parágrafo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei.

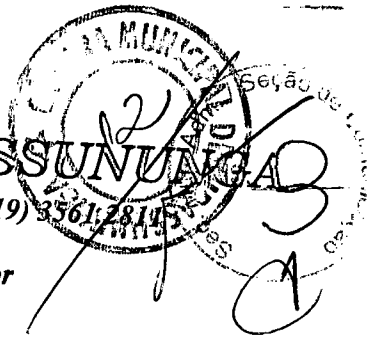
Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de multa de 1.000 UFM's, e em caso de reincidência comprovada, acarretará a suspensão do repasse de de verbas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2815
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a emitir Decreto para regulamentar a presente Lei.

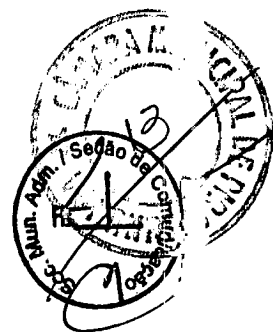
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.

Otacilio José Barreiros
Presidente



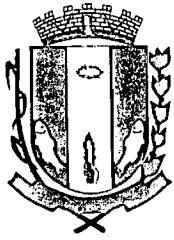
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



PGERAL

Encaminhamos os autos para as devidas providências
Pirassununga; 18 de dezembro de 2013

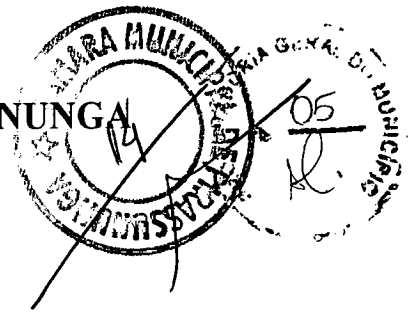
Ana Laura F. Teracin
Chefe da Seção de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 5485 / 2013

Ao senhor Procurador Geral do Município

Tratam os autos de Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Pirassununga o Portal da Transparência para as entidades públicas e privadas aqui localizadas e que recebam verbas públicas do Município, do Estado ou em âmbito federal.

Pelo teor do Projeto, referidas entidades ficam obrigadas a manter junto à rede mundial de computadores a exibição mensal de suas contas, as verbas recebidas e a sua utilização, a fim de manter a necessária transparência para fiscalização da população.

As entidades que recebam verbas inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ficam dispensadas de manter o referido Portal e, conseqüentemente, exibir suas contas.

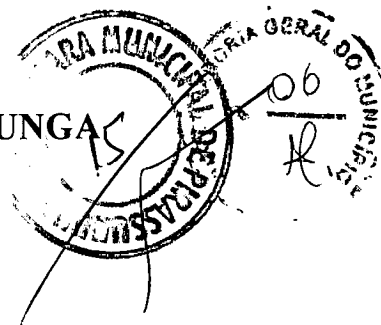
O projeto de Lei fixa um prazo de 90 (noventa) dias para que as entidades criem o referido Portal e disponibilizem suas contas junto á rede mundial de computadores, sob pena da incidência de multa de 1.000 UFM'S e, em caso de reincidência, suspensão do repasse de verbas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

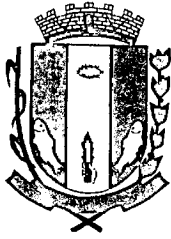


Juridicamente, o projeto encontra-se em seus devidos termos.

Contudo, conforme explanado pelo senhor Secretário Municipal de Administração quando da abertura deste protocolo administrativo, o prazo legal de 90 (noventa) dias é demasiadamente curto para que as entidades possam tomar as necessárias providências visando a criação do Portal e publicação de suas contas, sendo assim sugerido veto parcial do referido Projeto pelo Executivo Municipal.

O artigo 37 da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de veto total ou parcial do Projeto de Lei, sempre que inconstitucional, ilegal ou **contrário ao interesse público**, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

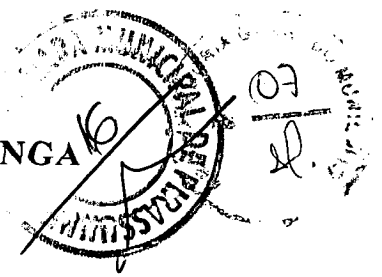
Embora, reconheço, não exista fundamento jurídico para veto em razão de ilegalidade ou inconstitucionalidade, parece-me que o prazo concedido pela lei de fato é bastante exíguo, impossibilitando as entidades ao cumprimento da legislação. Eventual cobrança de multa decorrente do descumprimento dos seus preceitos incidiria sobre o seu orçamento e, conseqüentemente, refletiria diretamente no bom desenvolvimento de suas atividades, parecendo-me juridicamente possível, neste caso, o reconhecimento do veto parcial do projeto de lei, especificamente sobre o artigo 3º, por ser contrário ao interesse público em razão do prazo concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



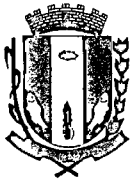
Assim, comungando Vossa Excelência deste mesmo entendimento, solicito a remessa dos autos ao Gabinete da senhora Prefeita Municipal sugerindo o veto parcial do projeto de lei apresentado, nos termos do artigo 37, §1º da Lei Orgânica Municipal, a fim de que o prazo concedido seja reavaliado e ampliado pelo Legislativo Municipal para período suficiente às adequações exigidas pela nova legislação.

Assim **OPINO**.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2013.

~~Caio Vinicius Peres e Silva~~

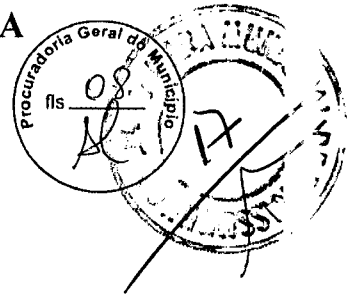
~~OAB/SP 214.257~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 5485/2013

Ao Gabinete da Prefeita.

Acolho o presente parecer por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual opinou pelo veto parcial do Projeto de Lei nº 176/2013, especificamente sobre o artigo 3º.

Acresço ainda aos argumentos expostos no parecer retro, que é real a possibilidade de existir entidades não inseridas na rede mundial de computadores, o que dificultaria a disponibilização das referidas informações no prazo previsto no artigo 3º.

Ademais, não se pode negar as dificuldades que envolvem a contratação de um profissional para elaboração e implantação do Portal da Transparência, bem como a adaptação das entidades na utilização do novo sistema, além do dispêndio de valores com tais serviços.

Em sendo homologado o presente parecer, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para comunicação dos motivos do veto ao Presidente da Câmara.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2013.

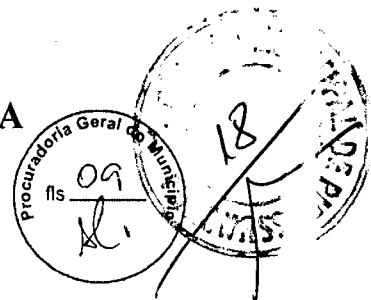
Luis Guilherme Panone
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA



Protocolo nº 5485/2013

À Secretaria Municipal de Administração

Analisando o Projeto de Lei nº 176/2013, que originou no Autógrafo de Lei nº 4431/2013, *que obriga as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebam verba pública a manter Portal de Transparência;* e colocando suas disposições em confronto com o parecer da Procuradoria Geral do Município, cujo conteúdo passa a fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e **vetar parcialmente** referido projeto, no tocante a seu artigo 3º, por razões de resguardo ao interesse público, nos termos do artigo 37, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Fica, pois, **vetada parcialmente** a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2013.

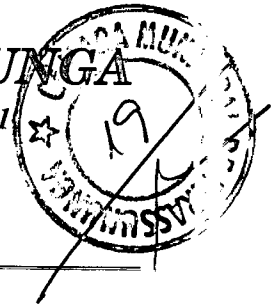

CRISTIANA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4431 PROJETO DE LEI N° 176/2013

"Obriga as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Portal da Transparência, o qual alcança as entidades públicas e privadas que recebem verba pública dos entes municipais, estaduais e federais.

Art. 2º O Portal da Transparência, a ser mantido na rede mundial de computadores, deverá exibir mensalmente as contas das entidades, as verbas recebidas e a utilização, de forma a manter a transparência para fiscalização da população.

§ 1º Os relatórios de execução orçamentária deverão ser representados pelos modelos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Prestação de Contas 3º Setor.

§ 2º Ficam dispensadas de manter o Portal da Transparência, entidades privadas que recebam verbas inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensalmente.

Art. 3º As entidades públicas e privadas que recebem verbas públicas, deverão disponibilizar as informações previstas no artigo 2º e seu parágrafo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei.

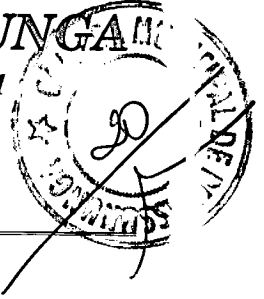
Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de multa de 1.000 UFM's, e em caso de reincidência comprovada, acarretará a suspensão do repasse de de verbas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

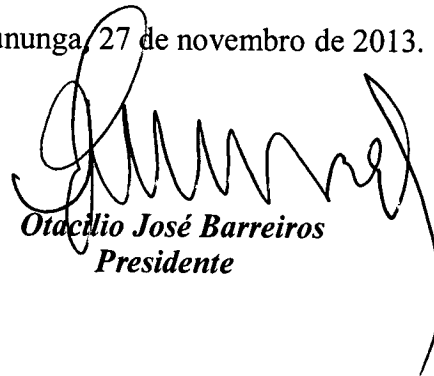


Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a emitir Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2013.



Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 176/2013

"Obriga as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Portal da Transparência, o qual alcança as entidades públicas e privadas que recebem verba pública dos entes municipais, estaduais e federais.

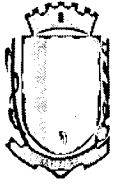
Art. 2º O Portal da Transparência, a ser mantido na rede mundial de computadores, deverá exibir mensalmente as contas das entidades, as verbas recebidas e a utilização, de forma a manter a transparência para fiscalização da população.

§ 1º Os relatórios de execução orçamentária deverão ser representados pelos modelos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Prestação de Contas 3º Setor.

§ 2º Ficam dispensadas de manter o Portal da Transparência, entidades privadas que recebam verbas inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensalmente.

Art. 3º As entidades públicas e privadas que recebem verbas públicas, deverão disponibilizar as informações previstas no artigo 2º e seu parágrafo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de multa de 1.000 UFM's, e em caso de reincidência comprovada, acarretará a suspensão do repasse de verbas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

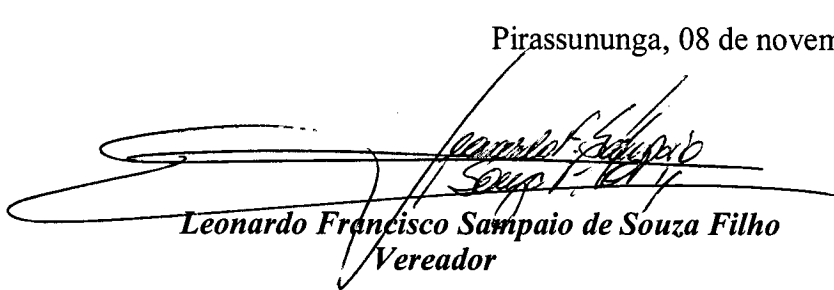


Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a emitir Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de novembro de 2013.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 2 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 2 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 2 de 11 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão. (07 x 0) votos

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 11 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 11 de 2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Estamos apresentando o projeto de lei em questão que visa instituir o Portal da Transparência para as entidades no município de Pirassununga.

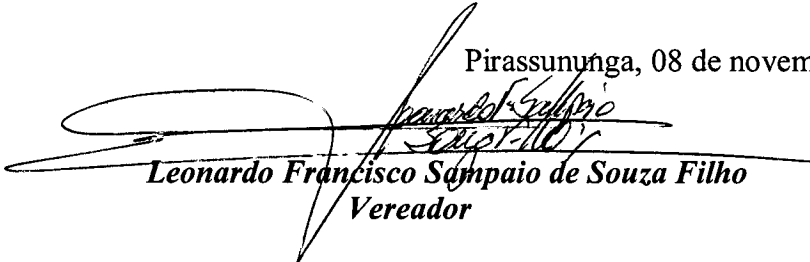
A exemplo da legislação federal, a proposta é mais simplificada, para que as verbas públicas destinadas às entidades sejam acompanhadas por sua utilização, facultando assim prévia e oportuna prestação de contas da entidade.

Dessa forma será possível acompanhar o cumprimento das diretrizes da entidade e assim fortalecer aquelas que recebem verbas públicas.

A aplicação da presente lei não trará maiores dificuldades porquanto as informações de recebimento de verbas públicas já são feitas documentalmente para os Tribunais de Contas e para os Conselhos Municipais, sendo que tais relatórios, a partir de então serão disponibilizados mensalmente na rede mundial de computadores.

Entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para a população acompanhar a utilização do dinheiro público, proponho a presente matéria, contando com o apoio dos Nobres Pares.

Pirassununga, 08 de novembro de 2013.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Vereador

Cmp/asdba.



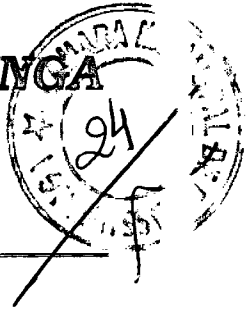
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 176/2013*, de autoria dos Vereadores Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, que visa *obrigar as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

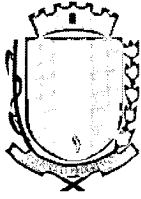
19 NOV 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciano Batista
Relator

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



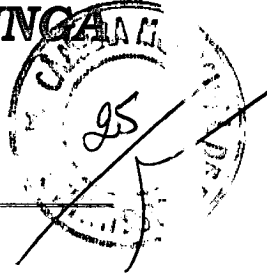
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 176/2013*, de autoria dos Vereadores Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, que visa *obrigar as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

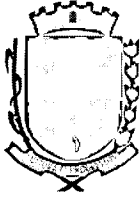
19 NOV 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 176/2013*, de autoria dos Vereadores Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho e Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, que visa *obrigar as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 19 9 NOV 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

SEM ASSINATURA
Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.547, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 -

“Obriga as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Portal da Transparência, o qual alcança as entidades públicas e privadas que recebem verba pública dos entes municipais, estaduais e federais.

Art. 2º O Portal da Transparência, a ser mantido na rede mundial de computadores, deverá exibir mensalmente as contas das entidades, as verbas recebidas e a utilização, de forma a manter a transparência para fiscalização da população.

§ 1º Os relatórios de execução orçamentária deverão ser representados pelos modelos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Prestação de Contas 3º Setor.

§ 2º Ficam dispensadas de manter o Portal da Transparência, entidades privadas que recebam verbas inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensalmente.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de multa de 1.000 UFM's, e em caso de reincidência comprovada, acarretará a suspensão do repasse de de verbas públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



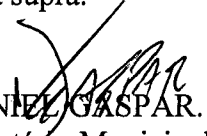
Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a emitir Decreto regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GÁSPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 5.344, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014 -

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.547/2014, que obriga as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e no uso das prerrogativas que lhe estão afetas e em face dos autos do procedimento administrativo nº 5.485, de 18 de dezembro de 2013,

DECRETA:

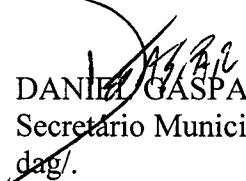
Art. 1º As entidades públicas e privadas que recebem verbas públicas deverão disponibilizar as informações previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.547, de 20 de fevereiro de 2014, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPARELLO
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 4.547, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Obriga as entidades públicas e privadas no âmbito do Município, que recebem verba pública a manter o Portal de Transparência”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Portal da Transparência, o qual alcança as entidades públicas e privadas que recebem verba pública dos entes municipais, estaduais e federais.

Art. 2º O Portal da Transparência, a ser mantido na rede mundial de computadores, deverá exibir mensalmente as contas das entidades, as verbas recebidas e a utilização, de forma a manter a transparência para fiscalização da população.

§ 1º Os relatórios de execução orçamentária deverão ser representados pelos modelos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Prestação de Contas 3º Setor.

§ 2º Ficam dispensadas de manter o Portal da Transparência, entidades privadas que recebam verbas inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensalmente.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de multa de 1.000 UFM's, e em caso de reincidência comprovada, acarretará a suspensão do repasse de de verbas públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a emitir Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.548, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Fundação de Ensino de Pirassununga**, sediada nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la no presente exercício, com valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.00 – 12.363.2004.2294 – 33.53.43, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.549, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com

a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais para a população portadora de necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 – 12.367.2001.2043 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.550, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Cessão de Salas com o **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, no qual a entidade se compromete a fornecer o espaço físico, ficando a cargo do poder público, o custeio da gestão do ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.551, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, sediado neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no valor de R\$ 64.716,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.393,00 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.365.2002.2379 – Fonte 02 – Código de Aplicação 262.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.552, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"Altera a Lei nº. 3.305, de 2 de setembro de 2004, a "Semana da Consciência Negra"....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.305, de 2 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir a "Semana da Consciência Negra", a ser realizada na semana do dia 20 de novembro de cada ano. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.553, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências"....."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Pirassununga.

§ 1º O Presidente será eleito pelos membros do COMTUR na primeira reunião dos anos pares, exceto quando a constituição inicial do Conselho ocorrer em ano ímpar, o que poderá prorrogar o primeiro mandato por no máximo 10 meses, para fins de ajuste.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas na presente lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para algum segmento, as pessoas que o represente poderá ser indicada por profissionais da respectiva área, ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo(a) Prefeito(a).

§ 7º Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 8º Tratando-se de representantes de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 26 (vinte e seis) membros de organizações, instituições e segmentos do município indicados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Comércio e Indústria;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII - 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de Emas;

VIII - 1 (um) representante de Agências de Viagem;

IX - 1 (um) representante do segmento de Artes/Artesanato;

X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga;

XI - 1 (um) representante da Associação de Moradores de Cachoeira de Emas;

XII - 1 (um) representante de Associações Ambientais;

XIII - 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e

Arquitetos;

XIV - 1 (um) representante de Associação/Sindicato Rural;

XV - 1 (um) representante do segmento Patrimônio Cultural e

Memória;

XVI - 1 (um) representante de Hotelaria;

XVII - 1 (um) representante do IBAMA;

XVIII - 1 (um) representante da Imprensa;

XIX - 1 (um) representante de Organizações de Defesa da

Cidadania;

XX - 1 (um) representante de Restaurantes e Bares;

XXI - 1 (um) representante do SEBRAE;

XXII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;

XXIII - 1 (um) representante de Transportes Turísticos;

XXIV - 1 (um) representante de Instituições do Ensino Superior;

XXV - 1 (um) representante da Academia da Força Aérea/

Fazenda da Aeronáutica.

XXVI - 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;